



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **PRESIDÊNCIA**

### **ATO Nº 197/2023**

Regulamenta o Programa de Residência Judicial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias sob sua jurisdição.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições normativas,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 349, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 15, de 31 de agosto de 2022, do Pleno deste Tribunal, que instituiu o Programa de Residência Judicial no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** que o aprimoramento e o aperfeiçoamento de bacharéis em Direito, a fim de que possam ser agentes auxiliares de transformação e modernização do Poder Judiciário, passa pelo desenvolvimento de competências técnicas, funcionais, assim como comportamentais e digitais;

**CONSIDERANDO** a tradição administrativa na Justiça Federal da 5ª Região de incentivar a autonomia na gestão administrativa e no desenvolvimento de iniciativas pelas Seções Judiciárias vinculadas ao TRF5;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar o Programa de Residência Judicial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e nas Seções Judiciárias sob sua jurisdição, nos termos deste ato.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS VAGAS E INSCRIÇÕES NO PROGRAMA**

Art. 2º. O número de vagas oferecidas para o Programa de Residência Judicial no âmbito do TRF5 será definido, anualmente, pela Presidência, no âmbito do TRF5, e pela respectiva Direção do Foro, nas Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região (JF5), conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

§1º. Tanto na modalidade de curso de especialização, quanto na de estágio de pós-graduação *stricto sensu*, conforme definições dos artigos 1º ao 3º da Resolução 15/2022/TRF5, fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas, e o percentual de 20% (vinte por cento) aos(às) candidato(a)s preto(a)s ou pardo(a)s, estando sujeito(a)s à aprovação em processo seletivo e às demais disposições deste ato.

§ 2º. Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas com deficiência ou de candidato(a)s preto(a)s ou pardo(a)s selecionado(a)s para ocupar as vagas reservadas, aquelas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 3º. A admissão no Programa de Residência Judicial, que terá duração máxima de 36 meses, dar-se-á mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas objetiva e discursiva, podendo ainda ser processada seleção por meio da aplicação de critérios objetivos a partir da análise de títulos e competências, cabendo a adoção a cada fase do caráter classificatório e eliminatório.

§1º. O processo seletivo, que será coordenado pela Escola da Magistratura Federal da 5ª Região (ESMAFE5), no âmbito do TRF5, e pelos núcleos da ESMAFE5, no caso das Seções Judiciárias, poderá ser realizado por meio de comissão designada pela Presidência do Tribunal ou Direção do Foro, conforme o caso, devendo ser composta por pelo menos três (03) magistrados ou magistradas, sem prejuízo de outros membros do corpo técnico ou convidado externo, podendo também ser conveniada ou contratada instituição de ensino superior (IES), observando o disposto no *caput* deste artigo.

§2º. Os resultados dos processos seletivos, ainda que realizados por IES conveniada ou contratada, serão homologados pela Presidência do Tribunal, quando vinculados ao TRF5, e pela Direção do Foro, quando promovidos por Seção Judiciária, e o(a) residente judicial será convocado(a) para se apresentar para a contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data respectiva.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO DO(A)S CANDIDATO(A)S**

Art. 4º. A admissão do(a)s candidato(a)s ao Programa de Residência Judicial dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso pelo(a) candidato(a), cuja expedição depende da apresentação dos seguintes documentos:

- I - exame médico que comprove a aptidão para a realização da Residência Judicial;
- II - formulário de admissão na Residência Judicial a ser preenchido pelo(a) próprio(a) candidato(a);
- III - cópia de documento de identidade;
- IV - documento comprobatório de vínculo junto à IES, observando a modalidade respectiva prevista no art. 2º, § 1º, deste ato, para a qual foi selecionado;
- V - declaração do(a) candidato(a) indicando agência e conta corrente em instituição financeira para depósito dos valores relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte;
- VI - declaração de que não atua como advogado(a) em qualquer esfera do Poder Judiciário;
- VII - documento comprobatório de suspensão da OAB, caso esteja inscrito(a);
- VIII - declaração de que não atua como residente judicial em outra instituição pública ou privada;
- IX - declaração de que não é servidor(a) público(a);
- X - certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual do domicílio do(a) candidato(a), pela Justiça Federal, pela Justiça Militar da União, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Militar Estadual, quando for o caso;

XI - certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual.

§1º. O documento previsto no inciso IV deste artigo deverá ser expedido pela IES, nele constando informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso.

§2º. No caso de pessoa com deficiência, o(a) candidato(a) deverá apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo submeter-se à perícia médica a ser realizada por junta ou profissional a ser indicado pelo Tribunal.

§3º. A não apresentação dos documentos elencados neste artigo impossibilitará a admissão do(a) candidato(a) no Programa de Residência Judicial.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS**

Art. 5º. São direitos do(a) residente:

I - atuar em uma das unidades previstas no art. 6º da Resolução 15/2022/TRF5, respeitadas as regras de lotação conforme ordem de classificação previstas no Edital de Seleção dos candidatos à Residência Judicial;

II - ser acompanhado pelo magistrado ou magistrada responsável da unidade de lotação, que atuará na orientação das atividades práticas;

III - ser remanejado, a seu pedido, para qualquer das unidades previstas no art. 6º da Resolução 15/2022/TRF5, observada a conveniência e oportunidade administrativa, bem como critérios estabelecidos no Edital de seleção do(a)s candidato(a)s;

IV - receber bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, de acordo com os valores estabelecidos e cronograma a ser definido em Ato da Presidência do Tribunal;

V - ter suas faltas abonadas, nos termos previstos no art. 12, § 4º, deste Ato;

VI - ter direito a recesso remunerado, nos termos do art. 14 deste Ato;

VII - ter direito a processo de avaliação de desempenho capaz de mostrar seu rendimento como forma de promover o desenvolvimento de competências técnicas, funcionais, comportamentais e digitais;

VIII - receber, por ocasião do seu desligamento, certificado de conclusão do Programa de Residência Judicial com a indicação resumida das atividades desenvolvidas e sua duração, se cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação previstos neste Ato.

Art. 6º. São deveres do(a) residente judicial:

I - obedecer às normas do órgão ao qual se vincula;

II - dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades de caráter teórico e prático decorrentes de sua atuação enquanto residente judicial;

III - usar os meios e instrumentos de identificação para acesso físico e virtual previstos pelo órgão;

IV - cumprir a programação da Residência Judicial e realizar as atividades atribuídas;

V - guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da Residência Judicial;

VI - zelar pelos ativos tangíveis e intangíveis colocados à sua disposição em decorrência da sua atuação;

VII - comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à

unidade em que atua;

VIII - comunicar à coordenação do Programa de Residência Judicial qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica;

IX - manter atualizado seu cadastro junto à unidade competente para gerenciar o Programa de Residência Judicial.

Art. 7º. Compete ao magistrado ou magistrada orientadora:

I - contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas e funcionais dos residentes judiciais sob sua orientação;

II - elaborar plano de atividade compatível com o Programa de Residência Judicial;

III - orientar o residente judicial sobre:

a) aspectos de sua conduta e normas do órgão ao qual se vincula;

b) necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência da Residência Judicial;

c) utilização dos acessos digitais restritos às necessidades do Programa de Residência Judicial;

IV - controlar e atestar, mensalmente, a frequência do residente judicial;

V - proceder à avaliação do residente judicial em funcionalidade disponibilizada para esse fim;

VI - informar à unidade responsável pelo gerenciamento do Programa de Residência Judicial sobre conduta inadequada de residente judicial sob sua orientação e o descumprimento de seus deveres;

VII - comunicar imediatamente à unidade responsável pelo gerenciamento do Programa de Residência Judicial em seu órgão os casos de desligamento.

§1º. As atividades da residência judicial terão caráter auxiliar e devem ser planejadas em observância da finalidade acadêmica do Programa de Residência Judicial.

§2º. As atividades de cunho meramente administrativo relativas ao(a) residente judicial na unidade de sua atuação poderão ser desempenhadas por servidor(a) graduado(a) a ser designado(a) pelo magistrado ou magistrada orientadora.

Art. 8º. É vedado ao residente:

I - exercer atividades privativas de magistrados ou magistradas;

II - exercer a advocacia durante a vigência da residência judicial;

III - assinar peças privativas de membros da magistratura, mesmo em conjunto com o magistrado ou magistrada orientadora;

IV - exercer atividade vinculada diretamente a magistrado ou magistrada, assim como a servidor ou servidora em exercício de cargo em comissão ou função comissionada de chefia que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 9º. Compete à Escola da Magistratura Federal da 5ª Região (ESMAFE5) ou aos seus Núcleos Seccionais, no âmbito de suas competências:

I - elaborar programa de integração e plano de treinamento teórico do Programa de Residência Judicial, complementar à matriz acadêmica, quando necessário para o desenvolvimento das competências técnicas, funcionais, comportamentais e digitais do(a) residente judicial;

II - incluir o(a)s residentes judiciais nos eventos de ensino promovidos no seu âmbito de ação e relacionados à atuação da Justiça Federal, quando afins à prática estabelecida para a sua unidade, observando-se ainda as diretrizes e eventuais limitações impostas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

III - emitir certificado de conclusão do Programa de Residência Judicial ao(à) residente judicial aprovado(a) que tiver atuado por no mínimo 12 (doze) meses e cumprido integralmente as atividades acadêmicas e de treinamento prático, conforme critérios estabelecidos neste Ato.

§1º. A ESMAFE5 e seus Núcleos Seccionais têm competência para atuar no processo de proposição de contratos e convênios a serem firmados junto às IES, a fim de garantir a efetividade dos processos de planejamento, seleção, execução, avaliação e certificação do(a)s residentes judiciais.

§2º. A Presidência do Tribunal e a Direção do Foro, conforme o caso, poderão destacar outras unidades administrativas em apoio à ESMAFE5 e respectivo núcleo seccional, conforme competência, a fim de garantir efetiva capacidade no processamento das atividades de planejamento, seleção, execução, avaliação e certificação dos residentes judiciais.

Art. 10. Compete à área de Gestão de Pessoas, por meio de unidade técnica a ser designada pela autoridade administrativa do órgão:

I - controlar a distribuição das vagas de Residência Judicial, conforme definido pela Presidência ou Direção do Foro, conforme o caso;

II - contratar seguro coletivo de acidentes pessoais para os residentes, em observância às normas de licitações e contratos, e enviar, mensalmente, a relação de segurados à empresa contratada;

III – sugerir e participar da elaboração de estudos com vistas à atualização do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

IV - receber a frequência mensal do residente judicial e encaminhar à unidade competente a documentação necessária ao pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

V - analisar os pedidos de desligamento e remanejamento de residentes;

VI - prestar apoio ao magistrado ou magistrada orientadora e ao(à) residente, nos assuntos de sua competência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 11. A possibilidade de realização das atividades do Programa de Residência Judicial de forma exclusivamente remota será avaliada pelo magistrado ou magistrada orientadora.

Art. 12. O(A) residente judicial receberá bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, de acordo com os valores estabelecidos e cronograma a ser definido em ato da Presidência do Tribunal.

§1º. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária anual constante do orçamento da Justiça Federal da 5ª Região.

§2º. O auxílio-transporte será concedido ao(à) residente judicial, em pecúnia, no mês posterior ao da competência e devido pelos dias de atuação presencial ou remoto, não se aplicando à condição prevista no artigo 11 deste Ato.

§3º. A frequência mensal do(a) residente será considerada para efeito de cálculo da bolsa-auxílio, deduzindo-se os dias de faltas não abonadas.

§ 4º. Serão abonadas faltas do(a)s residentes judiciais nas seguintes hipóteses:

I - por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data da celebração;

II - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, irmão(ã)s, filho(a)s ou enteado(a)s, menor sob guarda ou tutela, a contar da data do óbito;

III - por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de residência judicial, para doação de sangue;

IV - por 1 (um) dia, em caso de apresentação para alistamento militar ou seleção para serviço militar;

V - em caso de convocação pela Justiça Eleitoral, de convocação para servir como jurado(a) no Tribunal do Júri ou para depor na Justiça;

VI - por até 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho(a), contados do parto, observado o § 2º do art. 15 deste Ato, no caso de residente mãe;

VII - pelos dias de afastamento indicados em atestado médico ou odontológico para tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 13. O(A) residente não terá direito à concessão de auxílio-alimentação, à assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os previstos neste Ato.

Art. 14. É assegurado ao(à) residente judicial, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias registrados na frequência mensal em período acordado entre o magistrado ou magistrada orientadora e o(a) residente judicial.

§1º. Os dias de recesso remunerado previstos no *caput* deste artigo serão concedidos de maneira proporcional se o(a) residente atuar em período inferior a 12 (doze) meses.

§2º. A proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo será calculada na razão de dois dias e meio por mês de residência, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§3º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o mês de Residência Judicial quando o período de atividades do residente for superior a 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DESLIGAMENTO**

Art. 15. O desligamento ocorrerá:

I - caso o(a) residente judicial não atinja a frequência mínima exigida;

II - caso o(a) residente judicial não atinja a nota mínima prevista no processo avaliativo;

III - ao término do período previsto no termo de compromisso;

V - a pedido do(a) residente judicial;

V - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias no período de 1 (um) mês ou por 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses;

VI - por descumprimento, pelo(a) residente judicial, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo Programa de Residência Judicial.

§1º. Não será permitida a admissão de ex-residente judicial desligado pelos motivos previstos nos incisos V, VI e VII deste artigo.

§2º. Em caso de desligamento a pedido por residente mãe, em razão de nascimento de filho, a Residência poderá ser reiniciada com dispensa de participação em novo processo seletivo e prioridade na convocação, desde que os requisitos para ingresso sejam atendidos e que o interesse no retorno seja manifestado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o parto.

## CAPÍTULO VI

### O REMANEJAMENTO

Art. 16. Poderá ser autorizado o remanejamento de residentes mediante requerimento à unidade de gestão de pessoas destacada no órgão para o gerenciamento administrativo dos processos afetos à Residência Judicial, conforme previsto no art. 10 deste Ato.

§1º. O requerimento para o remanejamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter a anuência da unidade de origem e estar acompanhado do plano de Residência Judicial emitido pela unidade de destino almejada pelo residente judicial interessado.

§2º. Além da hipótese prevista no *caput* deste artigo, a unidade técnica de gestão de pessoas poderá promover o remanejamento do residente judicial, com fins pedagógicos ou administrativos.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 17. Cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, o residente judicial fará jus ao certificado de conclusão de Programa de Residência Judicial, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de forma direta, ou por meio de um dos seus órgãos de ensino, como Escola da Magistratura Federal da 5ª Região e os respectivos Núcleos Seccionais, que será considerado como título, nos termos do artigo 67, XII, da Resolução 75 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 18. O magistrado ou magistrada orientadora designada será responsável pela avaliação do(a) residente judicial nas atividades práticas desenvolvidas, assim como pelas competências técnicas e funcionais trabalhadas ao longo da permanência Programa de Residência Judicial.

§1º. O(A) residente judicial deverá obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desempenhadas, expressas pelas competências técnicas e funcionais, sob pena de desligamento na forma do art. 15, II, deste Ato.

§2º. As competências comportamentais e digitais, embora não integrem o processo de avaliação do(a) residente judicial, serão contempladas, complementarmente, em atividades formativas ao longo do Programa de Residência Judicial.

Art. 19. O magistrado ou magistrada responsável pela avaliação de desempenho do(a) residente judicial deverá preencher relatório semestral e lhe atribuirá conceitos de 0 (zero) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

- I - desempenho (aspecto qualitativo dos produtos decorrentes das atividades realizadas);
- II - eficiência (aspecto relacionado à capacidade de entrega frente aos recursos disponibilizados);
- III - zelo e dedicação;
- IV relacionamento interpessoal;
- V - disciplina.

Parágrafo único. O(A) residente judicial deverá obter nota mínima de 7,5 (sete e meio), sob pena de desligamento na forma do art. 15, II, deste Ato.

Art. 20. Fará jus ao certificado de aprovação e conclusão o(a) residente que cumprir integralmente as atividades acadêmicas e obter aproveitamento e nota exigidos, conforme previsto no artigo 15 deste Ato.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 22. Poderá cada Direção de Foro estabelecer ajustes e adequações nos papéis e atribuições necessários à viabilidade operacional do Programa de Residência Judicial na respectiva Seção Judiciária.

Art. 23. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 21/03/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3394051** e o código CRC **54100DD5**.

---